

O ACESSO À JUSTIÇA PELO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL: UM ESTUDO EXPLORATÓRIO

Cátia Queiroz MONTEIRO¹
José Artur Teixeira GONÇALVES²

RESUMO: O Juizado Especial busca amparar os conflitos de menor complexidade, sem que haja necessidade de seguir pelas vias burocráticas, demoradas e de alto custo da Justiça comum. Através de estudo exploratório feito no Juizado Especial Cível (JEC) Anexo I das Faculdades Integradas Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente, verifica-se que a demanda não é restrita a hipossuficientes. A limitação pelo valor da causa agrega mais uma função para os JECs que é a de desafogar a justiça, além de promover o acesso à Justiça.

Palavras-chave: Justiça. JEC. Acesso. Conciliação.

1 INTRODUÇÃO

O Juizado Especial Cível (JEC) é um órgão do Poder Judiciário para julgar causas que não ultrapassem o valor de 40 salários mínimos e foi criado com o fim de promover o acesso à Justiça a todo cidadão. Nas Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, em Presidente Prudente, está sediado um desses órgãos, em funcionamento desde 1999.

Com base em entrevista feita com a coordenadora do JEC Anexo I Toledo/PP, a professora Ms. Fabiana Junqueira Tamaoki Neves, e a partir de documentos generosamente disponibilizados pela coordenadora, foi feito um levantamento sobre os tipos de causas mais atendidas e o número de acordos, visando avaliar se o JEC atende ao fim ao qual foi criado. Trata-se de um estudo exploratório sobre o tema, visando levantar hipóteses preliminares sobre o assunto (GIL, 1999, p. 43).

¹ Discente do 1º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. catia.mont@hotmail.com.

² Docente do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Doutor em História e Sociedade pela UNESP/Assis. joseartur@unitoledo.br Orientador do trabalho.

2 ACESSO À JUSTIÇA NA EVOLUÇÃO DO HOMEM

Foi necessária uma longa evolução histórica até a chegar a criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais regulada pela Lei 9.099/95, conhecidos como JECCs, ou apenas JECs para referir exclusivamente aos Juizados Especiais Cíveis que é o objeto da pesquisa, que tem como finalidade o acesso à justiça das camadas mais carentes da sociedade.

Na história, os primeiros documentos referentes à preocupação em proteger o acesso à justiça para as populações mais carente, encontra-se no Código de Hamurabi que dava aos órfãos, às viúvas e aos homens oprimidos a garantia ao acesso à justiça. A Grécia, berço da democracia, garantia a todos os cidadãos o acesso a justiça, sendo que Atenas, nomeava advogados com única função de dar assistência a camada mais carente da população. Em Roma, era assegurado o auxílio as pessoas carentes. (CARNEIRO, 2000, p.3-8)

Na Idade Média, havia uma ampla distribuição da justiça sendo que todos tinham acesso ao julgamento. No período Moderno, o rei passou a perder a origem divina e começou a sofrer limitações, como consequência o surgimento dos direitos e garantias fundamentais do homem. No período Contemporâneo a consciência de acesso à justiça nasce como quesito para a proteção do trabalhador. (CARNEIRO, 2000, p.9-31)

No início do Brasil Colônia o direito vigente ignorou por completo os índios e os negros. Nas Ordenações Filipinas de 1603, citava o auxílio de pessoas pobres e miseráveis a ter o direito de um advogado. Na fase após Independência do Brasil o acesso a justiça pouco se modifica. (CARNEIRO, 2000, P33-34)

Em 1827, criou-se a Justiça de Paz, inspirado na Justiça Francesa que era voltada para pequenos conflitos entre vizinhos, mas perdeu suas características no período Republicano (ABREU, 2004, p. 131). Foi em 1982 que surge o juizado de pequenas causas, no Estado de Santa Catarina, através de uma experiência precursora, sendo este o primeiro passo para a criação da Lei 9.099/95 que tem como objetivo trazer o acesso à justiça ao alcance de todos. (ABREU, 2004, p.27)

2.1 Objetivos dos Juizados Especiais

Existem vários conceitos do que é o acesso à justiça, mas o que deve ficar claro tanto para a doutrina quanto para o legislador é que a busca do direito não tenha como único propósito a solução de conflito de interesses, mas também, tenha como meta a busca constante de uma sociedade justa. (ABREU,2004,p.38-45)

Tendo como estudo o Juizado Especial Cível Anexo I da Toledo, com sede à Rua Prof^o Marcolino, 161, Bairro Furquim, em Presidente Prudente, o funcionamento do JEC é regido pela Lei nº 9.099/95 que visa facilitar o acesso à justiça a todos os níveis sociais, através do princípio da acessibilidade que procura descentralizar a justiça, tornando-a mais humana, e o atendimento pode ser feito, se necessário, no período noturno, sem custas, taxas ou despesas, entre outras garantias.

Partindo desse ponto, o questionamento é, se os JECs cumprem com a função social para o qual foi criado. Através da pesquisa feita no JEC Toledo, abrangendo os anos de 2007 a 2009, chegamos a algumas informações relevantes inclusive da alteração de sua função inicial.

Um componente fundamental em comum que encontramos nas doutrinas pesquisadas para a criação dos JECs foi a necessidade de incluir na assistência jurídica as classes mais baixas (ABREU, 2004, p.51-54), (CARNEIRO, 2000, p.57-58), mas com o crescente aumento dos processos que acumulam no Fóruns do país, os JECs acabaram acumulando mais uma função que é justamente a de desafogar os Fóruns.

Relatório das atividades do JEC Toledo 2007-2009			
	03/07 a 12/07	02/08 a 12/08	02/09 a 12/09
Total de atendimentos	532	820	538
Casos novos	342	668	741
Audiências de conciliação	311	563	664

Fonte: Juizado Especial Cível (JEC) Anexo I das Faculdades Integradas Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente

Hoje as conciliações mais atendidas pelo JEC Toledo são as relações de consumo, acidentes de trânsito e prestação de serviços, nas questões que envolvem telefonia, água e luz. Sendo que nestes casos a população toma conhecimento é orientada a procurar o JEC, só aí tomam providencias através do Procon nas relações de consumo e nos departamentos da policia militar onde fazem o boletim de ocorrência. Geralmente a divulgação promovida pelo próprio JEC acontece em épocas específicas, como a promoção da semana do Juizado Especial.

Resultados obtidos na audiência de conciliação no cômputo total dos processos	PERÍODO		
	03/07 a 12/07	02/08 a 12/08	02/09 a 12/09
Revelia	26	33	46
Conclusão para deliberações cabíveis	32	48	54
Extinção pela ausência do autor	07	20	16
Redesignação de audiência de conciliação	08	54	41
Suspensão do processo	01	27	18
Intimação do Oficial de Justiça para devolver o mandado de citação	05	05	05
Desistência da ação pelo autor	05	05	06
Comunicação do acordo extrajudicial	07	05	10
Aguardando o retorno da Carta Precatória	07	03	09
Aguardando o retorno do SEED	12	09	10
Decisão proferida pelo juiz antes da audiência conciliatória	04	26	105
Conclusão para designação de audiência de instrução e julgamento	111	196	151
Acordo	181	85	101

Fonte: Juizado Especial Cível (JEC) Anexo I das Faculdades Integradas Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente

Fica claro que a falta de conhecimento da população, sobre a assistência oferecida pelo JEC, é decorrente da não divulgação, desse importante mecanismo para resolver pequenos conflitos sociais.

Com relação aos anos em que se baseou a pesquisa foi possível analisar que comparando o ano de 2008 com o ano de 2007 houve um aumento de 95,32% de novos casos, porém este mesmo ano de 2007 comparado ao ano de 2009 o aumento foi apenas de 10,92%, isso significa que em um primeiro momento houve um aumento significativo na procura pelo JEC o que não aconteceu no ano de 2009, mas o volume de novos casos se manteve crescente.

Como as causas de competência do JEC, são aquelas de menor complexidade, e que o valor não ultrapasse a quarenta salários mínimos. Não há distinção entre as classes sociais, se tornou um recurso acessível a todas as classes, visto que, qualquer conflito que se enquadre nos assuntos de sua competência, podem ser atendido por ele.

Pela tabela é possível analisar que os resultados obtidos nas audiências de conciliações são satisfatórios, visto que não apenas os números de acordos feitos, mas também as decisões proferidas pelo MM Juiz, antes da audiência de conciliações mostram resultados positivos dos conflitos realizados pelos JECs.

3 CONCLUSÃO

Não é de hoje que se busca uma sociedade justa. Sendo a paz social um fator essencial para um bom convívio social, o homem vem desenvolvendo através dos tempos mecanismos capazes de alcançar este fim.

Os meios atuais disponibilizados pela justiça, são instrumentos fundamentais na busca da paz social, porém, de nada valem se não estiverem ao alcance de todos e somente com uma divulgação de massa isso poderá se tornar possível.

Tendo conhecimento da importância do JEC, e pelos dados da pesquisa, nota-se a competência que possui para resolver os conflitos que chegam até ele de forma prática, rápida, sem burocracia e sem custo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Pedro Manoel. **Acesso à justiça e juizados especiais**: O desafio histórico da consolidação de uma justiça cidadã no Brasil. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro. **Acesso à justiça**: juizados especiais cíveis e ação civil pública: uma nova sistematização da teoria geral do processo. 2 ed., rev. Atual. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

FRIGINI, Ronaldo. **Comentários à lei dos juizados especiais cíveis**. Leme: LED, 2000.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.